



Fábio Pedrosa Vasconcelos (OAB: 16743/CE)

#### DESPACHO

Nº 0631076-48.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Incorporadora e Construtora PIBB S/A - Embargante: Pedro Felipe Borges Neto - Embargante: Maria Inês Barbosa Borges - Embargante: Bruno Barbosa Borges - Embargada: Espólio de Pedro Felipe Barbosa Borges - Embargada: Katherine Otoch Simões Borges - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Fortaleza, 31 de janeiro de 2024. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE) - Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE) - Vivian Otoch Simões Barbosa - Marcus de Paula Pessoa (OAB: 5060/CE)

#### DESPACHO

Nº 0630725-75.2023.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Aracati - Embargante: A. S. L. - Embargada: M. S. N. L. R. P. L. R. M. N. - Custos legis: M. P. E. - DESPACHO Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2024. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Saulo Gonçalves Santos (OAB: 22281/CE) - Doralúcia Azevedo Rodrigues (OAB: 45627/CE) - Allan Danísio Araújo Silva (OAB: 41958/CE)

#### DESPACHO

Nº 0200260-97.2023.8.06.0114/50000 - Embargos de Declaração Cível - Lavras da Mangabeira - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargada: Edna Maria Alves - DESPACHO Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Fortaleza, 1º de fevereiro de 2024. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE) - Renato Alves de Melo (OAB: 29801/CE) - Jhyully Cavalcante Beserra Leite (OAB: 42362/CE)

Nº 0627639-96.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: M. C. B. - Agravado: L. C. L. S. - Custos legis: Ministério Público Estadual - 1. Reserve-me na apreciação do pedido de efeito suspensivo após apresentadas as contrarrazões. Para tanto, determino a intimação da parte agravada para apresentá-las, no prazo legal. 2. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de janeiro de 2024. DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB: 24636/CE) - Rodrigo Figueiredo Sales (OAB: 218692/RJ)

#### DESPACHO

Nº 0185287-30.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Imobiliária Manhattan Eirele EPP. - Embargado: Bradesco Saúde S/A - Cogitando-se de Embargos de Declaração com efeitos modificativos, intime-se a parte embargada, para, querendo, apresentar manifestação acerca das razões dos presentes Aclaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informados no sistema Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE) - Fábio Eduardo Sousa Costa (OAB: 30612/CE) - Helen dos Santos (OAB: 36446/CE) - Deborah de Figueirêdo Sátiro (OAB: 37888/CE) - Livia Madruga Barbosa (OAB: 44454/CE) - Ornan Menezes Granja Júnior (OAB: 47027/CE) - Ana Carolina Carneiro de Oliveira (OAB: 47485/CE) - Ana Beatriz Frota Linhares (OAB: 49731/CE) - João Alves Barbosa Filho (OAB: 27954/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44/2023 –SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 06 (seis) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 44ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO –PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 43/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 29 (vinte e nove) do mês de novembro do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. Carlos ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. CARMELITA MARIA BRUNO SALES e o representante da Defensoria Pública pelo Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KÁTIA CILENE TEIXEIRA –PROCESSOS MEDIANTE QUÓRUM ESTENDIDO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC: 01-Apelação Nº 0229080-82.2020.8.06.0001 Apelante: Gol Linhas Aéreas S/A Apelado: B. G. & P. Táxi Aéreo e Serviços Aeronáuticos Ltda Dr. Eduardo de Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Em sessão de julgamento ocorrida aos 22 (vinte e dois) de novembro do corrente ano, o Dr. Eduardo de Araújo, inscrito na OAB/CE sob o Nº 42 963-A apresentou suas razões mediante sustentação oral no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte apelada, logo após a eminente Relatora proferiu o voto no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento. Em seguida o Des. Everardo Lucena Segundo manifestou-se pela manutenção da sentença de 1º grau, entendeu que o dano material deve ter como parâmetro o valor real da máquina, enquanto que o voto da eminente Des. Relatora, considerou que o dano material deve ser sob o valor destacado na nota fiscal de transporte. Logo após, o Des. Inácio de Alencar Cortez Neto votou acompanhando o entendimento da eminente Relatora. Tendo em vista a não unanimidade no cômputo dos votos foi instaurado o quórum estendido, nos termos do Art. 942 do CPC. Na presente sessão, mediante quórum estendido, conforme Art. 942 do CPC, o Dr. Eduardo de Araújo, inscrito na OAB/CE sob o Nº 42 963-A, apresentou sustentação oral no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte apelada. Em seguida a Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro ratificou o seu entendimento, mantendo o voto no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento. Ato contínuo o Des. Everardo Lucena Segundo manteve o voto divergente, entendendo pela



manutenção da sentença de 1ª grau. Após, o Des. Inácio de Alencar Cortez Neto igualmente ratificou o seu voto acompanhando o entendimento da eminente Relatora. Em seguida, o Des. Carlos Alberto Mendes Forte votou acompanhando o entendimento da eminente Relatora. Por fim, o Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Pedido de vista concedido e adiado o julgamento. Na presente sessão, a pedido do Desembargador Vistor, foi adiado o julgamento para a próxima sessão. PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL –29/11/2023: 02- Agravo de Instrumento Nº 0630725-75.2023.8.06.0000 Agravante: A. S. L. Agravados: L. R. M. N. e Outros Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Michel Figueiredo inscrito na OAB/CE sob o Nº 51 267 e da Dra. Doralúcia Rodrigues inscrita na OAB/CE sob o Nº 45 627, ambos qualificados como advogados da parte agravante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”03-Agravo de Instrumento Nº 0621941-12.2023.8.06.0000 Agravante: Roseane Tenório Militão e Outros Agravado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. David Falcão Melo inscrito na OAB/CE sob o Nº 15 118 qualificado como advogado da parte agravante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”04-Apelação Nº 0002239-10.2015.8.06.0098 Apelante: Banco BCV –Banco de Crédito e Varejo S/A Apelado: Raimundo Lopes Ferreira Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. José Arnaldo de Sales inscrito na OAB/SP sob o Nº 405 411 qualificado como advogado da parte apelante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, reconheceu de ofício incompetência absoluta para julgar o presente feito, encaminhando os autos para as turmas recursais, nos termos do voto do eminente Relator”05-Apelação Nº 0191203-89.2012.8.06.0001 Apelante: Luis Carlos Alves Cruz e Outro Apelado: Redasset –Fundos de Crédito e Outro Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Antônio Carlos Magro Júnior inscrito na OAB/SP sob o Nº 189 471 qualificado como advogado dos apelados. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”06-Apelação Nº 0012057-55.2015.8.06.0075 Apelante: Carlos Roberto Mendonça de Oliveira e Silva Apelado: Banco Itaucard S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Dr. Eduardo Ferri inscrito na OAB/CE sob o Nº 21 310 –A qualificado como advogado da parte apelada. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”07-Apelação Nº 0124783-29.2017.8.06.0001 Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda Apelado: Carlos Fernando de Almeida e Outros Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Erilúcia de Abreu inscrita na OAB/CE sob o Nº 35 468 qualificada como advogada dos apelados. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”08-Apelação Nº 0193066-07.2017.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Sociedade Beneficente São Camilo –Hospital Cura D’Ars Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência de ambas as advogadas, a Dra. Tatiana Façanha inscrita na OAB/CE sob o Nº 36 007 qualificada como advogada da parte apelante e a Dra. Vitória Falcão inscrita na OAB/CE sob o nº 45 936 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”09-Apelação Nº 0006640-25.2006.8.06.0112 Apelante: Neide Aparecida Chaves de Aquino e Outra Apelado: Continental Factoring Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Afrânio Melo inscrito na OAB/CE sob o Nº 7 367 e da Dra. Rosa Socorro Moreira inscrita na OAB/CE sob o Nº 12 296 –B, ambos qualificados como advogados da parte apelada. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”10-Apelação Nº 0234350-53.2021.8.06.0001 Apte/Apdo: Osimar Mendonça de Sousa Apte/Apdo: Viação Siará Grande Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Tatiana Façanha inscrita na OAB/CE sob o Nº 36 007 qualificada como advogada da Apte/Apdo: Viação Siará Grande Ltda Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao apelo da parte ré e dar provimento ao apelo da autora, nos termos do voto do eminente Relator”11-Agravo de Instrumento Nº 0631125-89.2023.8.06.0000 Agravante: K. O. S. B. e Outro Agravados: I e C. PIBB S/A e Outros Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcus de Paula Pessoa inscrito na OAB/CE sob o Nº 5 060 qualificado como advogado das agravantes. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido de vista concedido e adiado o julgamento para a próxima sessão. 12-Apelação Nº 0215807-80.2013.8.06.0001 Apelante: Lindalva de Moura Borges Apelado: Escritório Jurídico Alexandre Rodrigues de Albuquerque e Outros Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Rodrigo de Carvalho, inscrito na OAB/CE sob o Nº 15 470 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS COM REQUERIMENTOS DE PREFERÊNCIA: 13-Embargos de Declaração Nº 0632589-85.2022.8.06.0000/50001 Embargante: F. C. S. L. D. B. Embargado: S. S. D. B. e Outro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS



ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, esteve presente o Dr. Evandro Paz inscrito na OAB/CE sob o Nº 18 370 qualificado como advogado da parte embargada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”14-Embargos de Declaração Nº 0022626-22.2010.8.06.0001/50000 Embargante: Elder Teixeira Junior Embargado: BLP Construtora Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, esteve presente o Dr. Evandro Paz inscrito na OAB/CE sob o Nº 18 370 qualificado como advogado da parte embargada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”15-Embargos de Declaração Nº 0053452-84.2020.8.06.0064/50000 Embargante: Maria Elda Rodrigues Freitas Embargado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Mateus de Lima inscrito na OAB/CE sob o Nº 39 774 qualificado como advogado da parte embargante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”16-Embargos de Declaração Nº 0200381-81.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Pitombeira Sociedade Individual de Advocacia Embargada: Preferencial Incorporações e Participações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, esteve presente o Dr. Leonardo Pitombeira inscrito na OAB/CE sob o Nº 16 397 qualificado como advogado da parte embargante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”17-Embargos de Declaração Nº 0060079-85.2009.8.06.0001/50002 Embargante: Libra Ligas do Brasil e Outros Embargado: Companhia Energética do Ceará - COELCE Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, esteve presente o Dr. Dias de Paiva inscrito na OAB/CE sob o Nº 15 324 qualificado como advogado dos embargantes. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”18-Embargos de Declaração Nº 0028316-66.2009.8.06.0001/50002 Embargante: Libra Ligas do Brasil e Outros Embargado: Companhia Energética do Ceará - COELCE Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, esteve presente o Dr. Dias de Paiva inscrito na OAB/CE sob o Nº 15 324 qualificado como advogado dos embargantes. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL - 06/12/23: 19-Apeação Nº 0121284-03.2018.8.06.0001 Apelante: Paulo Otávio Mota Correia Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Paulo Correia inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 090 qualificado como advogado da parte apelante e o Dr. Gelter Rodrigues inscrito na OAB/CE sob o Nº 15 456 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20- Apeação Cível 0146609-77.2018.8.06.0001 Apte/Apdo: Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL Apte/Apdo: SJ Administração de Imóveis Ltda e Carlos Alberto Cruz Apte/Apdo: Ismarcelo Soares Timbó e Rozeni Bastos Barroso Timbó Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Luise Ferreira inscrita na OAB/CE sob o Nº 51 137 qualificada como advogada da Apte/Apdo: SJ Administração de Imóveis Ltda Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de SJ Administração de Imóveis Ltda, Carlos Alberto Cruz e Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, para no mérito dar-lhes provimento, e em julgar prejudicado o recurso de Ismarcelo Soares Timbó e Rozeni Bastos, nos termos do voto do eminente Relator”21- Apeação Nº 0379888-03.2000.8.06.0001 Apte/Apdo: Maria Ivonilde Pereira da Silva Apte/Apdo: Itamar Cristino Maciel Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Carlos Aguiar inscrito na OAB/CE sob o Nº 20 622 qualificado como advogado do Apte/Apdo: Itamar Cristino Maciel. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao apelo da parte demandada e dar parcial provimento ao apelo da autora, nos termos do voto do eminente Relator”22-Apeação Nº 0250062-83.2021.8.06.0001 Apelante: Prophormula Farmácia com Manipulação Ltda Apelada: Natália Ribeiro Moreno Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Leonardo Pitombeira inscrito na OAB/CE sob o Nº 16 397 qualificado como advogado da parte apelante e a Dra. Tatiana Façanha inscrita na OAB/CE sob o Nº 36 007 qualificada como advogada da parte apelada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido de vista concedido e adiado o julgamento para a próxima sessão. 23-Apeação Nº 0205012-97.2022.8.06.0001 Apelante: Rachi Incorporadora Ltda Apelado: Duboi Frigorífico Industrial Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcelo Mota inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 392 qualificado como advogado da parte apelante e o Dr. Dr. Gladson Mota inscrito na OAB/CE sob o Nº 10 587 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”24-Agravado de Instrumento Nº 0621140-96.2023.8.06.0000 Agravante: Obra Social Nossa Senhora da Glória –Fazenda da Esperança Agravado: Uirapurú Empreendimentos Imobiliários Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Raul Amaral inscrito na OAB/CE sob o Nº 13 371 qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”25-Apeação Nº 0263352-68.2021.8.06.0001 Apelante: Francisco Antônio Dumond Silva Junior Apelado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A



Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Ricardo Tavares Filho inscrito na OAB/CE sob o Nº 19 242 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”26- Apelação Nº 0071275-92.2016.8.06.0167 Apelante: Francisco Antônio Vieira de Araújo Apelada: Milena Pinto Saraiva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Roneely Feitosa inscrito na OAB/CE sob o Nº 23 104 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”27-Apelação Nº 0105324-22.2009.8.06.0001 Apte/ Apdo: José Laércio Vasques Fernandes Apte/Apdo: Massa Falida de Aguanambi S/C Ltda e Outros Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, ambas advogadas fizeram uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Valdívnia Furtado inscrita na OAB/CE sob o Nº 8 758 qualificada como advogada do Apte/Apdo: José Laércio Vasques Fernandes e a Dra. Vitória Bertoldo inscrita na OAB/CE sob o Nº 44 185 qualificada como advogada do Apte/Apdo: Massa Falida de Aguanambi S/C Ltda e Outros. Após a manifestação das ilustres advogadas, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao recurso adesivo da parte autora e dar parcial provimento ao apelo da parte requerida, nos termos do voto do eminente Relator”28-Apelação Nº 0108160-50.2018.8.06.0001 Apelante: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda Apelado: Maxmiller Uchoa de Mendonça e Outro Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Marcelo de Sousa inscrito na OAB/CE sob o Nº 23 085 qualificado como advogado da parte apelante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”29- Apelação Nº 0200563-50.2022.8.06.0081 Apelante: Francisca Cláudia de Carvalho Apelado: João Carlos Lendengue de Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Luciana Dias inscrita na OAB/CE sob o Nº 24 505 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”30-Apelação Nº 0210546-85.2023.8.06.0001 Apelante: Micheline Martins Muniz Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Rafael de Ferreira inscrito na OAB/CE sob o Nº 46 362 qualificado como advogado da parte apelante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”31-Apelação Nº 0043470-66.2005.8.06.0001 Apelante: Vermacon –Verdes Mares Construções Ltda Apelado: Alexandre Guimarães Saboya de Albuquerque e Outro Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. João Henrique Martins inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 422 qualificado como advogado dos apelados. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso dos postulados, para, na extensão conhecida, negar-lhe provimento, e conhecer do recurso da parte autora, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”32-Agravo de Instrumento Nº 0641146-61.2022.8.06.0000 Agravante: J. de A. F. Agravada: M. E. M. de A. Rep de C. M. M. A. e Outro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Andrezza Lins inscrita na OAB/CE sob o Nº 17 192 qualificada como advogada dos agravados. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”33-Agravo de Interno Nº 0641146-61.2022.8.06.0000 Agravante: M. E. M. de A. Rep de C. M. M. A. e Outro Agravado: J. de A. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Andrezza Lins inscrita na OAB/CE sob o Nº 17 192 qualificada como advogada dos agravados. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”34-Apelação Nº 0036427-13.2015.8.06.0071 Apte/Apdo: F. P. Apte/Apdo: G. B. I. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Clodoaldo da Silva inscrito na OAB/CE sob o Nº 21 927 qualificado como advogado do Apte/Apdo: F. P. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”35-Apelação Nº 0050936-29.2020.8.06.0117 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelada: Alana Chagas Moreira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Valdívnia Furtado, inscrita na OAB/CE sob o Nº 8 758 qualificada como advogada do parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”36-Apelação Nº 0200053-36.2023.8.06.0070 Apelante: Regina Meyre Rodrigues Costa Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Juliana de Sousa, inscrita na OAB/CE sob o Nº 29 792 qualificada como advogada da parte apelante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”37-Apelação Nº 0186753-93.2018.8.06.0001 Apelante: Nossamoto Ltda Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da



palavra Dra. Débora Vieira, inscrita na OAB/CE sob o Nº 44 217 qualificada como advogada do parte apelante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”38-Apeação Nº 0237132-62.2023.8.06.0001 Apelante: José Carlos de Mendonça de Lira Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental a Dra. Gisélia Dantas, inscrita na OAB/CE sob o Nº 34 066 qualificada como advogada da parte apelada. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”39-Apeação Nº 0000389-78.2018.8.06.0141 Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Apelado: Raimundo Gomes Feitosa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas, inscrita na OAB/CE sob o Nº 34 066 qualificada como advogada da parte apelante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”40-Agravado de Instrumento Nº 0635025-80.2023.8.06.0000 Agravante: José Clever Lima Dantas Agravada: Vibra Energia S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental a Dra. Rosângela Kemp, inscrita na OAB/CE sob o Nº 33 103 qualificada como advogada da parte agravante. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido de vista concedido e adiado o julgamento para a próxima sessão. PROCESSO COM VOTO VISTA: 41- Apeação Nº 0222505-24.2021.8.06.0001 Apelantes: Giovanna de Oliveira Teixeira e Vicente Pessoa Filho –Cargas Transportes e Logística Ltda Apelada: Marília Lopes Camelo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Em sessão ocorrida aos 29 (vinte e nove) do corrente ano realizou sustentação oral no prazo regimental o Dr. Damião Tenório inscrito na OAB/CE sob o Nº 26 614 na qualidade de advogado de Giovana de Oliveira Teixeira e a Dra. Doralúcia Rodrigues inscrita OAB/CE sob o Nº 45 627 representando Marília Lopes Camelo. Na ocasião a Dra. Carla Gondim, na qualidade de representante do Apelante Vicente Pessoa Filho –Cargas Transportes e Logística Ltda declinou do uso da palavra. Em seguida o Des. Everardo Lucena segundo proferiu o voto no sentido de conhecer do Recurso do Senhor Vicente Pessoa Filho Para NEGAR-LHE PROVIMENTO e Conhecer Parcialmente do Recurso de Giovanna de Oliveira Teixeira e na extensão Dar-lhe Parcial Provimento, pela ordem dos votantes acompanhei o voto do Relator, e o Des. Carlos Alberto Mendes Forte, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, e o pedido foi concedido. Na presente sessão, a pedido do Desembargador Vistor, foi adiado o julgamento para a próxima sessão. DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: 42-Embargos de Declaração Cível 0111876-22.2017.8.06.0001/50000 Embargante: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A Embargado: Suporte Nutricional e Quimioterapia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”43- Embargos de Declaração Cível 0111876-22.2017.8.06.0001/50001 Embargante: Suporte Nutricional e Quimioterapia Ltda Embargado: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”44-Embargos de Declaração Cível 0621043-33.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Kantar Ibope Pesquisa de Mídia Ltda. Embargado: Heitor Correia Férrer Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”45-Embargos de Declaração Cível 0200459-20.2022.8.06.0029/50000 Embargante: Francisca Barbosa Albuquerque Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”46-Embargos de Declaração Cível 0050240-63.2020.8.06.0126/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargada: Francisca Viana do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”47-Agravado de Instrumento 0637916-11.2022.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: A. A. P. R. P. F. M. A. P. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”48-Agravado de Instrumento 0638304-11.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Pan S/A Agravado: Antonio Ventura da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”49-Agravado de Instrumento 0640975-07.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Itaú Consignado S/A Agravado: Francisco Almir Almeida Sampaio Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”50-Agravado de Instrumento 0626948-82.2023.8.06.0000 Agravante: P. S. do N. J. Advogado: José Teles Bezerra Júnior Agravada: M. E. M. S. R. P. I. M. F. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”51-Apeação Cível 0162434-71.2012.8.06.0001 Apelante: Vilamar Representações Comerciais Ltda Apelado: Fabrima Máquinas Autoáticas Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”52-Apeação Cível 0141050-57.2009.8.06.0001 Apte/Apdo: Dunnas Incorporadora SPE Ltda Apte/Apdo: Jozef Anavian Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de Dunnas Incorporadora SPE LTDA e Outros e do Espólio de Edison



Soares, para no mérito negar-lhes provimento e acordou em não conhecer do recurso de Jozef Anavian, nos termos do voto do eminente Relator”53-Apeação Cível 0128574-35.2019.8.06.0001 Apelante: João Lucas Freitas Rodrigues Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”54-Apeação Cível 0425382-85.2000.8.06.0001 Apte/Apdo: Janilson da Silva Costa Apte/Apdo: C & A Modas SA Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte autora e dar parcial provimento à parte ré, nos termos do voto do eminente Relator”55-Apeação Cível 0906194-29.2012.8.06.0001 Apelante: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A Apelada: Valdelice Barbosa Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”56-Apeação Cível 0185287-30.2019.8.06.0001 Apelante: Imobiliária Manhattan Eirele Apelado: Bradesco Saúde S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”57-Apeação Cível 0144231-56.2015.8.06.0001 Apelante: Pajé Empreendimentos Imobiliários Ltda Apelada: Sterfhanne Araújo Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”58-Apeação Cível 0181665-79.2015.8.06.0001 Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Joao Batista Franco Cavalcante Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”59-Apeação Cível 0000051-13.2012.8.06.0207 Apelante: Antônio Matias Bento Apelado: João Genuíno Matias Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”60-Apeação Cível 0248828-66.2021.8.06.0001 Apelante: Vânia Maria Campos Bezerra Apelada: Ana Neila da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”61-Apeação Cível 0258968-62.2021.8.06.0001 Apelante: J. M. de S. R. R. P. J. C. de S. R. R. Apelado: E. M. R. de L. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”62-Apeação Cível 0201793-51.2022.8.06.0171 Apelante: Yda Karla Gomes Jataí Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”63-Apeação Cível 0051122-70.2021.8.06.0035 Apelante: Luann Moreira do Nascimento Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”64-Apeação Cível 0200290-21.2022.8.06.0130 Apelante: Banco BMG S/A Apelada: Maria Elenita Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”65-Apeação Cível 0000811-76.2006.8.06.0140 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelada: Maria da Conceição de Castro Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”66-Apeação Cível 0012249-50.2018.8.06.0182 Recorrente: Seguradora Líder Administradora de Seguro Dpvat Recorrido: Aliny Marcia de Carvalho Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Apeação Cível 0201107-39.2022.8.06.0113 Apelante: Itaú Unibanco S/A Apelado: Gabriel Raimundo de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Apeação Cível 0257422-69.2021.8.06.0001 Apelante: Comercial Ferrari de Alimentos Ltda Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”69-Apeação Cível 0278293-86.2022.8.06.0001 Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Apeação Cível 0010352-66.2019.8.06.0112 Apelante: A. L. M., R. P. H. R. dos S. M. Apelado: A. L. C. N. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Apeação Cível 0216488-98.2023.8.06.0001 Apelante: Geu Ferreira Lima Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Apeação Cível 0219881-36.2020.8.06.0001 Apelante: Joelma dos Santos Paiva Rodrigues Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial



provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Apeação Cível 0137972-40.2018.8.06.0001 Apelante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A Apelado: Ricardo Regis Ferreira - ME Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Apeação Cível 0194527-43.2019.8.06.0001 Apelante: Vitoria Ketele Marques Santos Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”75-Apeação Cível 0203689-23.2023.8.06.0001 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Marcelo Bandeira Leite Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76- Apeação Cível 0386012-02.2000.8.06.0001 Apelante: José Tavares Bezerra Júnior Apelado: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”77-Apeação Cível 0050387-14.2020.8.06.0151 Apelante: Francisco Clecio Alves Ferreira Apelado: Banco Honda S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”78-Apeação Cível 0459978-12.2011.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Edilson Ferreira Rabelo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”79-Apeação Cível 0255413-03.2022.8.06.0001 Apelante: Thais lane da Silva Me Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”80-Apeação Cível 0255185-28.2022.8.06.0001 Apelante: A. L. da C. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Apeação Cível 0208484-09.2022.8.06.0001 Apelante: Ultimatum Ceará Ltda - ME Apelado: José Domingues Ferreira da Ponte Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Apeação Cível 0050573-26.2020.8.06.0090 Apelante: Sudamérica Clube de Serviços Apelada: Maria de Fatima Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Apeação Cível 0000627-73.2018.8.06.0052 Apelante: BANCO BRADESCARD S/A Apelada: LUCIANA LUCENA TAVARES Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”84-Apeação Cível 0203732-91.2022.8.06.0001 Apelante: Rita de Cassia Matos Ramos Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”85-Apeação Cível 0201287-92.2022.8.06.0133 Apelante: Joelma de Sousa Ferreira Apelado: BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”86-Apeação Cível 0000750-23.2019.8.06.0089 Apelante: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Icapui- SAEE Apelado: Vanderley Pinheiro Paulo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”87-Apeação Cível 0201182-75.2022.8.06.0114 Apelante: Francisca Cláudia de Almeida Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”88-Apeação Cível 0050214-67.2021.8.06.0114 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Renan Noreira Pinto Beserra da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”89-Apeação Cível 0201415-14.2022.8.06.0101 Apelante: Francilene Pires Teixeira Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”90-Apeação Cível 0200380-20.2023.8.06.0154 Apelante: José Ivan Paulo da Silva Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”91-Apeação Cível 0253236-37.2020.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Francisco Marcos Farias Gomes Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”92-Apeação Cível 0258190-29.2020.8.06.0001 Apelante: Igor Fernandes de Carvalho Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”93-Apeação Cível





0201212-82.2022.8.06.0091 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"94-Apeação Cível 0241307-70.2021.8.06.0001 Apelante: Diego Henrique de Sousa Macedo Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"95-Apeação Cível 0007238-22.2019.8.06.0112 Apelante: Banco Bradesco S.a. Apelado: Joaquim de Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"96-Embargos de Declaração Cível 0623596-19.2023.8.06.0000/50000 Embargante: União / Fazenda Nacional Embargado: Bellfrios Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"97-Embargos de Declaração Cível 0629139-03.2023.8.06.0000/50000 Embargante: João Paulo Franco Rossi Cuppoloni Embargado: Antônio Ivan Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"98-Embargos de Declaração Cível 0002185-45.2011.8.06.0046/50000 Embargante: Pousada e Churrascaria Casa Nossa - Ana Alice Martins Gomes Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"99- Embargos de Declaração Cível 0200281-76.2023.8.06.0113/50000 Embargante: Banco Bradesco S/A Embargada: Antônia da Silva Batista, Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"100-Embargos de Declaração Cível 0224364-12.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargado: Magna Diniz Hotel e Turismo Ltda - Hotel Gran Mareiro Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"101-Embargos de Declaração Cível 0002645-53.2023.8.06.0000/50000 Embargante: P. E. R. C. de S. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"102-Embargos de Declaração Cível 0054378-81.2021.8.06.0112/50000 Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Embargada: Cícera Cavalcante Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"103-Agravo Interno Cível 0628953-77.2023.8.06.0000/50000 Agravante: C. M. C. N. F. Agravado: J. N. F. N. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"104-Agravo Interno Cível 0889323-50.2014.8.06.0001/50000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Paulo Harley Barreto Silveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"105-Agravo de Instrumento 0634500-35.2022.8.06.0000 Agravante: DT Comércio de Cosméticos EIRELI Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"106-Agravo de Instrumento 0621543-65.2023.8.06.0000 Agravante: Aline Martins de Oliveira Agravado: Edvard Soares Oliveira Júnior Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"107-Agravo de Instrumento 0623126-85.2023.8.06.0000 Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados Agravado: Maria Lucivanda Pinto Soares Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"108-Agravo de Instrumento 0625136-05.2023.8.06.0000 Agravante: B. de O. C. Agravado: A. C. dos S. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"109-Agravo de Instrumento 0629018-72.2023.8.06.0000 Agravante: G. M. Agravado: G. M. de F. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"110-Agravo de Instrumento 0636129-10.2023.8.06.0000 Agravante: Francisco Samuel de Souza Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"111- Apeação Cível 0252695-04.2020.8.06.0001 Apelante: Benjamim de Sousa Daniel Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"112-Apeação Cível 0216666-52.2020.8.06.0001 Apelante: Elizabete de





Albuquerque Simão Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”113-Apeação Cível 0174787-02.2019.8.06.0001 Apelante: Antonio Edimar Martins Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”114-Apeação Cível 0200677-90.2022.8.06.0112 Apelante: Cícera Denice de Araujo Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”115-Apeação Cível 0179530-26.2017.8.06.0001 Apelante: Panamérica Móveis e Decorações Ltda Apelado: Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”116-Apeação Cível 0201202-23.2023.8.06.0117 Apelante: M. N. L. de C. Apelada: F. R. de S. B. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 117-Apeação Cível 0178272-49.2015.8.06.0001 Apelante: Renato Felipe Lopes Nascimento Apelado: C&a Lojas Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”119-Apeação Cível 0200797-65.2022.8.06.0070 Apelante: R. S. F. Apelada: A. I. R. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”120-Apeação Cível 0238431-11.2022.8.06.0001 Apelante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF Apelada: Kylvia Suyanne Costa Vieira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”121-Apeação Cível 0168480-66.2018.8.06.0001 Apelante: FLÁVIO FERNANDES DO CARMO Apelado: BANCO PAN S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”122-Apeação Cível 0005317-69.2019.8.06.0066 Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”123- Apeação Cível 0154886-82.2018.8.06.0001 Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Apelada: Cleide Ferreira Damasceno Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”124-Apeação Cível 0200298-62.2022.8.06.0141 Apelante: M. C. R. Apelado: A. L. B. de S. R. P. J. B. de S. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”125-Apeação Cível 0200592-03.2022.8.06.0081 Apelante: João Batista Pereira Apelado: Banco C6 Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”126-Apeação Cível 0201533-43.2022.8.06.0051 Apelante: Francisco Alves da Silva Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”127-Apeação Cível 0148752-73.2017.8.06.0001 Apelante: Ana Larissa Araújo Apelado: Royal Factoring- Formento Mercantil Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”128- Apeação Cível 0218333-73.2020.8.06.0001 Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A Apte/Apdo: Melina Fachine Costa Benevides Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao Banco e dar parcial provimento à Melina, nos termos do voto do eminente Relator”129-Apeação Cível 0200765-92.2022.8.06.0124 Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Francisco Guedes de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte promovida e dar parcial provimento à parte promovente, nos termos do voto do eminente Relator”130-Apeação Cível 0021459-98.2019.8.06.0115 Apelante: Antonio Miguel Vieira Apelado: Disal Administradora de Consórcios Ltda . Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”131-Apeação Cível 0263285-69.2022.8.06.0001 Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto II Apelado: Jean Francisco dos Santos Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no



mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”132-Apelação Cível 0007280-06.2017.8.06.0124 Apelante: Francisca Maria Barbosa Apelado: Banco Votorantim S.a Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”133-Apelação Cível 0115257-53.2008.8.06.0001 Apelante: Marco Antônio Cordeiro de Sousa Apelado: Washington Luiz Braga de Vasconcelos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”134-Apelação Cível 0176771-55.2018.8.06.0001 Apelante: Banco BMG S/A Apelado: José Alberto de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”135-Apelação Cível 0050593-37.2021.8.06.0169 Apelante: Sebastião Moreira da Rocha Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”136-Apelação Cível 0892223-06.2014.8.06.0001 Apelante: P&A Engenharia Ltda Apelada: Maria Djany de Carvalho Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”137-Apelação Cível 0050847-36.2021.8.06.0128 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: José Abelardo de Mendonça Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”138-Apelação Cível 0200260-97.2023.8.06.0114 Apelante: Edna Maria Alves Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”139-Apelação Cível 0200278-55.2023.8.06.0038 Recorrente: Esmeralda Feitosa de Alencar Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à Cagece e julgar prejudicado o apelo da consumidora, nos termos do voto do eminente Relator”140-Apelação Cível 0207427-19.2023.8.06.0001 Apelante: Andreza de Lima Costa Apelado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”141-Apelação Cível 0030432-61.2012.8.06.0091 Recorrente: Thais Araujo Ribeiro Recorrido: Adisul Assessoria Empresarial Cobrança Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”142-Apelação Cível 0200192-34.2022.8.06.0066 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Sheyla Raquel Caetano Sobreira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”143-Apelação Cível 0115735-75.2019.8.06.0001 Apelante: Banco Volkswagen S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”144-Apelação Cível 0245145-50.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Kelvis Soares Matos Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”145-Apelação Cível 0206120-30.2023.8.06.0001 Apelante: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”146-Apelação / Remessa Necessária 0200777-52.2023.8.06.0163 Apelante: Veridiana Gomes Carvalho Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”147-Apelação Cível 0047268-54.2013.8.06.0001 Apelante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Apelado: Antonio Fernandes Rachman Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”148-Apelação Cível 0200308-18.2022.8.06.0138 Apelante: Vilauta Lourenço de Lima Apelado: Jose Nicodemos Gomes de Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”149-Apelação Cível 0200419-83.2022.8.06.0111 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”150-Apelação Cível 0200366-12.2022.8.06.0044 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Zuleide Leocadio da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”151-Apelação Cível 0115982-27.2017.8.06.0001 Apelante: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Rodrigo Frassetto Goes Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE



MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"152-Apeleção Cível 0200070-26.2023.8.06.0053 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Ygor Augusto Bernardino Martins Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"153-Apeleção Cível 0048208-53.2015.8.06.0064 Apelante: José Maria Cavalcante Lima Apelada: Maria de Jesus Araujo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"154-Apeleção Cível 0200017-49.2023.8.06.0181 Apelante: Cicero Caitano da Silva Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"155-Apeleção / Remessa Necessária 0042175-91.2005.8.06.0001 Apelante: Ponteio Comércio de Plásticos e Representações Ltda Apelado: K Brasil Embalagens Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator"156-Apeleção Cível 0050254-95.2021.8.06.0131 Apelante: Liduina Maria Ferro da Silva Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"157-Apeleção Cível 0257166-29.2021.8.06.0001 Apelante: Gall Comércio e Representações Ltda ME Apelado: Consórcio Shopping Parangaba Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator"158-Embargos de Declaração Cível 0078081-74.2007.8.06.0001/50001 Embargante: Banco J. Safra S/A Embargado: Maconord Material de Construção do Nordeste Ltda - ME Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"159-Agravo Interno Cível 0893353-31.2014.8.06.0001/50000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Atenor Felipe Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"160-Agravo Interno Cível 0241656-39.2022.8.06.0001/50000 Agravante: Antônio Sousa Ferreira Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"161-Agravo de Instrumento 0627621-51.2018.8.06.0000 Agravante: D., H. e B. A. S. Agravado: M. da S. R. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"162-Agravo de Instrumento 0627838-60.2019.8.06.0000 Agravante: C. C. S. L. Agravada: K. C. A. S. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator"163-Agravo de Instrumento 0636193-54.2022.8.06.0000 Agravante: Banco BMG S/A Agravado: Genario Pereira Reis Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"164-Apeleção Cível 0513045-86.2011.8.06.0001 Apelante: Buenaventura Durall Rafols Apelado: Jozef Anavian Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"165-Apeleção Cível 0778454-11.2000.8.06.0001 Apelante: Grupo de Comunicação Três S.A.-em recuperação judicial Apelado: Evandro Alves de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"166-Apeleção Cível 0056429-64.2008.8.06.0001 Apelante: Maria Arlene Gomes Alves Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"167-Apeleção Cível 0401904-96.2010.8.06.0001 Apelante: Lauro Ribeiro Pinto Junior Apelado: Idibra Participações Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"168-Apeleção Cível 0882086-62.2014.8.06.0001 Apelante: CRD Engenharia Ltda Apelado: Condomínio Giardino Milano Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"169-Apeleção Cível 0135057-52.2017.8.06.0001 Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apte/Apdo: Espólio de Marquiline Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao apelo da parte ré e dar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator"170-Apeleção Cível 0832118-63.2014.8.06.0001 Apelante: Fátima Maria Abreu Alves Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência Privada S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"171-Apeleção Cível 0189603-86.2019.8.06.0001 Apelante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do



Ceará Ltda. Apelada: Maria Auciliadora Bezerra Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”172-Apeação Cível 0200149-80.2022.8.06.0104 Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Romulo Augusto Martins Rios Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”173-Apeação Cível 0043778-29.2013.8.06.0064 Apelante: Francisca Jaqueline Lemos Alves Apelada: Francisca Batista Maia de Abreu Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”174-Apeação Cível 0595381-36.2000.8.06.0001 Apelante: Lincoln de Moraes Machado Apelado: Finanza Fomento Empresarial Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”175-Apeação Cível 0260120-14.2022.8.06.0001 Apelante: Diana Helena Soares Rocha Marinho Apelado: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”176-Apeação Cível 0731974-72.2000.8.06.0001 Apelante: Moinhos Cruzeiros do Sul S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”177-Apeação Cível 0000621-07.2019.8.06.0028 Apelante: Manoel Geraldo Moraes Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”178- Apeação Cível 0201862-79.2023.8.06.0064 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelada: Ana Patrícia Façanha Sales Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”179-Apeação Cível 0143019-97.2015.8.06.0001 Apelante: L. A. dos R. Apelado: K. T. dos R. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”180-Apeação Cível 0008677-26.2019.8.06.0126 Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apte/Apdo: Felisbela Alves de Almeida Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento à parte requerida, nos termos do voto do eminente Relator”181-Embargos de Declaração Cível 0205513-22.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Auto Viação Dragão do Mar Ltda. Embargado: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”182-Embargos de Declaração Cível 0170188-64.2012.8.06.0001/50000 Embargante: Elza Rodrigues Cardoso Embargado: João Stênio Fernandes Pimentel Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”183- Embargos de Declaração Cível 0182836-42.2013.8.06.0001/50000 Embargante: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Embargada: Anelize Felício Felipe Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”184-Embargos de Declaração Cível 0178191-66.2016.8.06.0001/50000 Embargante: Valdecy da Costa Alves Embargado: Hospital São Carlos Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”185-Embargos de Declaração Cível 0012741-44.2017.8.06.0128/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Esaú Batista de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”186-Embargos de Declaração Cível 0149808-10.2018.8.06.0001/50000 Embargante: Embratel Tvsat Telecomunicações S.a. Embargado: Topline Telefonia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”187-Embargos de Declaração Cível 0628729-76.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: Saghas Confeções Ltda - ME Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”188-Embargos de Declaração Cível 0232236-44.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Centro de Ensino Superior do Ceará Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”189-Embargos de Declaração Cível 0173456-53.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargado: F. O. B. Service Comércio de Material de Construção, Serviço e Locação de Máquinas Ltda - ME Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”190-Embargos de Declaração Cível 0726143-



43.2000.8.06.0001/50000 Embargante: Sillene Benedita Esteves Martins Embargado: Condomínio Edifício Empire Star Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”191-Embargos de Declaração Cível 0238737-14.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Murilo de Oliveira Ribeiro Embargado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”192-Embargos de Declaração Cível 0010735-38.2009.8.06.0001/50000 Embargante: Fortaleza Atlântico Hotéis Ltda Embargado: Efreim Martin Gondim Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”193-Embargos de Declaração Cível 0166091-11.2018.8.06.0001/50000 Embargante: DKR Ramos Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Embargada: Maria Iracema Félix Freitas de Luna Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”194-Embargos de Declaração Cível 0203388-13.2022.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza Embargante: Gustavo Martins Queiroz Embargado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”195-Embargos de Declaração Cível 0251095-45.2020.8.06.0001/50000 Embargante: CP Serviços de Franquias Ltda. Embargado: G. B. Granzotto Treinamentos Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”196-Embargos de Declaração Cível 0200490-96.2022.8.06.0075/50000 Embargante: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Embargado: Josimar Pimentel Alves Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”197-Embargos de Declaração Cível 0263964-06.2021.8.06.0001/50001 Embargante: Marcos Vinnícios Lobato Rodrigues Embargado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”198-Embargos de Declaração Cível 0013181-08.2017.8.06.0171/50000 Embargante: Luís Porfírio Neto Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”199-Embargos de Declaração Cível 0201387-60.2022.8.06.0064/50001 Embargante: Boa Vista Serviços S/A Embargado: Francisco Weliton Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”200-Embargos de Declaração Cível 0625675-68.2023.8.06.0000/50000 Embargante: Banco Bradesco S/A Embargada: Daniely Farias Setúbal da Rocha Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”201-Embargos de Declaração Cível 0203080-17.2022.8.06.0117/50000 Embargante: Itau Unibanco Holding S.A Embargado: Andre Leone Oliveira Viana Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”202-Embargos de Declaração Cível 0201373-26.2022.8.06.0113/50000 Embargante: Banco BMG S/A Embargada: Antonia Matias de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”203-Agravo Interno Cível 0628224-51.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Condomínio Mucuripe Plaza Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”204-Agravo Interno Cível 0630037-16.2023.8.06.0000/50000 Agravante: H. dos S. M. Agravada: R. A. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”205-Agravo Interno Cível 0631361-41.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Sara Melo Vieira Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”206-Agravo de Instrumento 0626035-03.2023.8.06.0000 Agravante: Carla Barbosa de Sousa Campos Agravado: J. J. Representações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”207-Agravo de Instrumento 0628671-39.2023.8.06.0000 Agravante: J. T. B. J. Agravada: M. C. da C. T. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora” 208-Agravo de Instrumento 0630012-03.2023.8.06.0000 Agravante: G. A. T. A. Agravada: P. M. de N. F. A. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”209-Agravo de Instrumento 0630037-16.2023.8.06.0000 Agravante: H. dos S. M. Agravada: R. A. M. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des.



EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”210-Agravo de Instrumento 0630221-69.2023.8.06.0000 Agravante: Francisco Everardo Paulo de Oliveira Agravado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”211-Agravo de Instrumento 0631251-42.2023.8.06.0000 Agravante: Mana Irenalda Pinheiro Celani Agravado: Paris Veículos Peças e Serviços EIRELI Agravado: João Américo Pinto Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”212-Agravo de Instrumento 0631878-46.2023.8.06.0000 Agravante: Espólio de Antonio José Oliveira Agravada: Antonia Marleides Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”213-Apelação Cível 0212033-90.2023.8.06.0001 Apelante: Francisco José de Oliveira Apelado: Banco Itaúcard S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”214-Apelação Cível 0176536-64.2013.8.06.0001 Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição Apelada: Luciana Vilela Alves Guerra Torres Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”215-Apelação Cível 0140673-42.2016.8.06.0001 Apelante: Francisco Paulino Silva Apelada: Terezinha Soares Falcão Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”216-Apelação Cível 0200164-11.2023.8.06.0170 Apelante: Valderice Soares da Silva Melo Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”217-Apelação Cível 0200244-69.2022.8.06.0053 Apelante: Jhony dos Santos Martins Apelado: Telefônica Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”218-Apelação Cível 0000944-25.2019.8.06.0153 Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Recorrido: RAMALHO GUEDES PATRICIO Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”219-Apelação Cível 0200610-69.2022.8.06.0066 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Apelada: Francisca Nunes Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”220-Apelação Cível 0051305-21.2021.8.06.0171 Apelante: Antonia Felipe dos Santos Fernandes Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”221-Apelação Cível 0434087-72.2000.8.06.0001 Apelante: Arnaldo Guimarães Maia Apelado: Idelzuite Ferreira da Ponte Arruda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”222-Apelação Cível 0200648-44.2022.8.06.0143 Apelante: Edna Flavia Rodrigues Machado Lopes Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”223-Apelação Cível 0245927-28.2021.8.06.0001 Apelada: Eliane Rocha dos Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”224-Apelação Cível 0200621-62.2022.8.06.0175 Apelante: Robério Aguiar Teixeira Apelado: Carlos Mendes Ribeiro Júnior Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”225-Apelação Cível 0200096-33.2022.8.06.0126 Apte/Apdo: Teresinha Vidal Rodrigues Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte autora, para no mérito dar-lhe provimento e acordou em não conhecer do recurso da parte ré, nos termos do voto da eminente Relatora”226-Apelação Cível 0012437-10.2019.8.06.0117 Apelante: Antônio Nilson Rodrigues Apelado: João de Barro Empreendimentos Imobiliários Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”227-Apelação Cível 0009145-87.2019.8.06.0126 Apte/ Apdo: Antonia Iraci da Silva Freitas Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento à instituição financeira, nos termos do voto da eminente Relatora”228-Apelação Cível 0200203-73.2022.8.06.0095 Apelante: Antonio Cicero de Souza Alves Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”229-Apelação Cível 0001149-04.2017.8.06.0160



Apelante: Pedro Ribeiro Leite Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"230-Apelação Cível 0200971-34.2022.8.06.0051 Apelante: Clarisse Nunes Carneiro Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"231-Apelação Cível 0202076-68.2022.8.06.0173 Apte/Apdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Apte/Apdo: Antonio Braz de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"232-Apelação Cível 0050221-88.2021.8.06.0169 Apelante: Maria Socorro Monteiro Guerreiro Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"233-Apelação Cível 0202284-62.2023.8.06.0029 Apelante: Francivalda Evangelista Rodrigues Apelado: Banco Master S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"234-Apelação Cível 0200319-71.2023.8.06.0151 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelada: Francisca Helania de Queiroz L Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"235-Apelação Cível 0219044-44.2021.8.06.0001 Apelante: Francisca Antonia de Aguiar Silva Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"236-Apelação Cível 0200035-27.2023.8.06.0066 Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apte/Apdo: Antonia Florenço de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"237-Apelação Cível 0201419-94.2023.8.06.0043 Apelante: Santander Brasil Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"238-Apelação Cível 0206564-55.2022.8.06.0112 Apelante: Cícero Moraes de Souza Apelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"239-Apelação Cível 0264616-52.2023.8.06.0001 Apelante: Ivan Santos Cerqueira Apelado: Itaú Unibanco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"240-Apelação Cível 0010785-02.2019.8.06.0167 Apelante: José Geovanes Cardoso da Silva Apelado: Alan Salatiel Mendes Prado Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"241-Apelação Cível 0147213-09.2016.8.06.0001 Apelante: Sylvia Gomes Mariano Apelado: Felipe Hachem Albuquerque Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"242-Apelação Cível 0201435-58.2022.8.06.0051 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Manoel Garcia Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"243-Apelação Cível 0201172-53.2023.8.06.0160 Apelante: Valdey Rodrigues do Nascimento Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"244-Embargos de Declaração Cível 0102707-60.2007.8.06.0001/50000 Embargante: Maria Vilany de Campelo Pereira Embargado: H. S. M. LTDA Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"245-Embargos de Declaração Cível 0154995-09.2012.8.06.0001/50000 Embargante: Francisca Suyanne Rodrigues Torres Embargada: Lúcia de Fátima Gondim Diniz Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"246-Embargos de Declaração Cível 0091323-66.2008.8.06.0001/50000 Embargante: FAELCE ç Fundação Coelce de Seguridade Social Embargado: Francisco Vieira de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"247-Embargos de Declaração Cível 0003421-62.2013.8.06.0078/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: Maso Indústria Comércio e Serviços de Engenharia Design e Interior Ltda ME Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"248-Embargos de Declaração Cível 0050382-51.2021.8.06.0120/50000 Embargante: Maria Socorro Silva Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS





ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”249-Embargos de Declaração Cível 0639502-83.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Maria Suzete Viana Vasconcelos Embargada: Maria Ursulita Ferreira Viana Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”250-Embargos de Declaração Cível 0277386-48.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Marília Oliveira Agostinho Lopes Embargado: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”251-Embargos de Declaração Cível 0001432-62.2019.8.06.0158/50000 Embargante: Bahama Trading Company Ltda Embargado: Companhia de Alimentos do Nordeste - CIALNE Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”252-Embargos de Declaração Cível 0010761-61.2018.8.06.0117/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: Mark Confeção de Fardamentos Ltda EPP Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”253-Embargos de Declaração Cível 0010126-12.2021.8.06.0041/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: José Soares das Chagas Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”254-Embargos de Declaração Cível 0205911-32.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Edney Pinheiro Rocha Embargado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”255-Embargos de Declaração Cível 0050759-19.2021.8.06.0121/50001 Embargante: Francisco Juvenal de Sousa Embargado: Banco C6 Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”256-Embargos de Declaração Cível 0200450-41.2022.8.06.0164/50000 Embargante: Midway Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Embargado: João Paulo Masceno Bernardo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”257-Embargos de Declaração Cível 0200450-41.2022.8.06.0164/50001 Embargante: João Paulo Masceno Bernardo Embargado: Midway Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”258-Embargos de Declaração Cível 0049543-63.2014.8.06.0090/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargada: Luísa Cândido Feitosa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”259-Embargos de Declaração Cível 0151719-91.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Eleni de Araújo Melo Embargado: Lucas Lessa Moreira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”260-Embargos de Declaração Cível 0003190-29.2016.8.06.0046/50000 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargada: Cioneide do Nascimento Gomes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”261- Embargos de Declaração Cível 0146746-93.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Banco J. Safrá S/A Embargado: Eugênio Cavalcante de Paula Passos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”262-Embargos de Declaração Cível 0201481-47.2022.8.06.0051/50000 Embargante: Banco BMG S/A Embargado: Expedito Pereira de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”263-Embargos de Declaração Cível 0009519-06.2019.8.06.0126/50000 Embargante: Banco BMG S/A Embargada: Antonia Alves das Flores Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”264-Agravo Interno Cível 0622759-95.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Francisco Roberto Amâncio Agravado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”265-Agravo Interno Cível 0630123-21.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Raimunda Nonata Sombra - Me Agravado: Motech do Brasil Indústria de Plásticos Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”266-Agravo Interno Cível 0636244-65.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Libra Ligas do Brasil S/A Agravado: Casebrás Factoring Fomento Mercantil Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”267-Agravo Interno Cível 0641578-80.2022.8.06.0000/50000 Agravante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A Agravado: Servis Eletrônica Defense Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des.



CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”268-Agravo Interno Cível 0623341-61.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Construtora Lira Coutinho Ltda. Agravado: Henrique Matias de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”269-Agravo Interno Cível 0629955-82.2023.8.06.0000/50001 Agravante: R. L. Agravado: D. M. N. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”270-Agravo de Instrumento 0630123-21.2022.8.06.0000 Agravante: Raimunda Nonata Sombra - Me Agravado: Motech do Brasil Indústria de Plásticos Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”271-Agravo de Instrumento 0622348-18.2023.8.06.0000 Agravante: José Vilmar Araújo Agravado: Espólio de João Osmar Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”272-Agravo de Instrumento 0623341-61.2023.8.06.0000 Agravante: Construtora Lira Coutinho Ltda. Agravado: Henrique Matias de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”273-Agravo de Instrumento 0627839-06.2023.8.06.0000 Agravante: RP Chocolates Ltda Agravado: TSST Brasil Participações EIRELI Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”274-Agravo de Instrumento 0629364-23.2023.8.06.0000 Agravante: PLP Indústria e Comércio de Confeção Ltda - ME Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”275-Agravo de Instrumento 0632602-50.2023.8.06.0000 Agravante: G. M. L. Agravada: D. G. B. dos S. L. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”276-Agravo de Instrumento 0633715-39.2023.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A Agravada: Márcia Dorotéia Freire de Castro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”277-Apelação Cível 0006308-48.2013.8.06.0133 Apte/Apdo: Banco Cifra S/A Apte/Apdo: Osória Ferreira Albina Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte promovida e negar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”278-Apelação Cível 0146609-77.2018.8.06.0001 Apte/Apdo: Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza - CDL Apte/Apdo: SJ Administração de Imóveis Ltda e Carlos Alberto Cruz Apte/Apdo: Ismarcelo Soares Timbó e Rozeni Bastos Barroso Timbó Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos de SJ Administração de Imóveis Ltda e Carlos Alberto Cruz, Carlos Alberto Cruz e Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, para no mérito dar-lhes provimento e acordou em julgar prejudicado os recursos de Ismarcelo Soares Timbó e Rozeni Bastos Barroso Timbó, nos termos do voto do eminente Relator”279-Apelação Cível 0229695-72.2020.8.06.0001 Apelante: R. M. M. F. Apelado: J. O. D. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”280-Apelação Cível 0155987-28.2016.8.06.0001 Apelante: Multlog - Locações e Serviços Logísticos Ltda Apelado: Servis Segurança Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”281-Apelação Cível 0161217-90.2012.8.06.0001 Apelante: Posto Serpa Ltda Apelado: Francisco França de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”282-Apelação Cível 0026820-02.2009.8.06.0001 Apelante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial Apelada: Risa Maria Carneiro da Cunha Boris Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”283-Apelação Cível 0111720-34.2017.8.06.0001 Apelante: Habitasec Securitizadora S/A Apelada: Atália Fabrícia Santos do Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”284-Apelação Cível 0213821-91.2013.8.06.0001 Apelante: Logran Comércio de Rochas e Revestimentos Ltda Apelado: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”285-Apelação Cível 0213580-39.2021.8.06.0001 Apelante: Otaviana Mendonça Uchoa Apelado: Itaú Vida e Previdência S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”286-Apelação Cível 0264424-27.2020.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Jordana Cortes da Cruz Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso,



para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”287- Apelação Cível 0051413-80.2021.8.06.0064 Apelante: Paulo Henrique Leitão Lopes Júnior Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”288-Apelação Cível 0003940-74.2018.8.06.0106 Apelante: Francisco Vanildo de Oliveira Rocha Apelado: Fagner de Andrade Fernandes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”289-Apelação Cível 0221307-49.2021.8.06.0001 Apelante: Katia Berlanga Crisóstomo Nobre Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”290-Apelação Cível 0051359-69.2021.8.06.0176 Apelante: Radio Fm Veneza Ltda - Rádio Gospel Fm 93,7 Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”291- Apelação Cível 0047950-28.2016.8.06.0090 Apelante: Massa Falida de Ympactus Comercial S/A - TELEXPREE Apelada: Josileide de Lima Teixeira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”292-Apelação Cível 0200992-29.2023.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A Apelado: Francisca Fabiana Vieira Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”293-Apelação Cível 0200127-26.2022.8.06.0038 Recorrente: Casimiro Bezerra dos Santos Recorrido: Banco do Brasil S.A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”294-Apelação Cível 0912310-80.2014.8.06.0001 Apelante: São Roque do Brasil Indústria de Máquinas Textéis Ltda Apelado: Fabiano Braga de Alencar e ME Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”295-Apelação Cível 0225073-13.2021.8.06.0001 Apelante: Guardados Autosserviço de Armazenagem e Escritórios Virtuais Ltda Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”296-Apelação Cível 0200124-71.2022.8.06.0038 Apelante: Casimiro Bezerra dos Santos Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”297-Apelação Cível 0159117-21.2019.8.06.0001 Apelante: Francisco Rodrigues Maranhão Apelado: Antonio Reginaldo Lima Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”298-Apelação Cível 0004509-75.2017.8.06.0085 Apelante: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Hidrolândia Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”299-Apelação Cível 0272215-76.2022.8.06.0000 Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte autora e dar provimento à parte promovida, nos termos do voto do eminente Relator”300-Apelação Cível 0007908-86.2019.8.06.0071 Apelante: Construtora C.S. Amado Ltda. Apelado: Alysson Pontes Pinheiro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”301- Apelação Cível 0275188-38.2021.8.06.0001 Apelante: F. R. M. S. Apelada: C. K. F. da S. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”302-Apelação Cível 0206237-42.2022.8.06.0167 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Maria Angelina de Queiroz Albuquerque Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”303-Apelação Cível 0196352-66.2012.8.06.0001 Apte/Apdo: Jairo Leite Oliveira Apte/Apdo: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Apelado: IREP- Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”304-Apelação Cível 0126753-98.2016.8.06.0001 Apelante: A. M. B. Apelado: R. C. N. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”305-Apelação Cível 0226221-88.2023.8.06.0001 Apelante: Fortaleza Temporada Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo Ltda. Apelado: Odecon Engenharia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”306-Apelação Cível 0122412-29.2016.8.06.0001 Apelante: CSF Serviços Digitais Ltda Apelado: Espólio de Josefina Odísio Siqueira Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do



Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”307-Apelação Cível 0237545-75.2023.8.06.0001 Apelante: Maria Vilanir Viana Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”308-Apelação Cível 0240886-46.2022.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Aliança do Brasil Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”309-Apelação Cível 0169633-08.2016.8.06.0001 Apelante: Joao Luiz Viana Pinto Apelado: Construtora Comeia S.A. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”310- Apelação Cível 0234218-25.2023.8.06.0001 Apelante: Gráfica Reale Mix Ltda Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”311- Apelação Cível 0200128-11.2022.8.06.0038 Recorrente: Casimiro Bezerra dos Santos Recorrido: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”312- Apelação Cível 0220102-63.2013.8.06.0001 Apelante: M. I. de O. M. Apelado: I. G. da R. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”313-Apelação Cível 0237244-31.2023.8.06.0001 Apelante: Maria Nazaret Pereira Oliveira Apelado: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”314-Apelação Cível 0200014-88.2023.8.06.0086 Apelante: Arlete de Sousa Silva Apelado: BANCO PAN S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”315-Apelação Cível 0008191-58.2017.8.06.0143 Apelante: Banco Itaúcard S/A Apelada: Maria Alves da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”316-Apelação Cível 0000030-85.2018.8.06.0123 Apelantes: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos e Gerardo Rodrigues de Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”317-Apelação Cível 0220553-73.2022.8.06.0001 Apelante: Jose Danilo de Araujo Apelada: Karla Rebeca Moraes Mota e R.P.L. Eventos Sociais Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 318-Embargos de Declaração Cível 0200752-87.2022.8.06.0029/50000 Embargante: Banco Daycoval S/A Embargado: Francisca Auriluce de Melo Nascimento Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”319 - Conflito de competência cível 0004289-31.2023-8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Interessados: Josenilda Maria Medeiros Claudio e Banco Pan S/A Suscitado: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do conflito de competência, para no mérito declarar a atribuição judicante do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de Pauta: Embargos de Declaração Cível 0639859-63.2022.8.06.0000/50000, Agravo de Instrumento 0624338-78.2022.8.06.0000, Apelação Cível 0036956-40.2014.8.06.0112. O eminente Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO requereu que fosse retirado de Pauta: Apelação Cível 0435808-10.2010.8.06.0001. A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Pauta: Apelação Cível 0183356-31.2015.8.06.0001 e Apelação Cível 0200600-58.2023.8.06.0173. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de Pauta: Agravo Interno Cível 0636243-80.2022.8.06.0000/50000, Agravo de Instrumento 0638119-07.2021.8.06.0000 e Apelação Cível 0050349-46.2021.8.06.0125. PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: O eminente Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO requereu que fossem retirados de Mesa: Agravo Interno Cível 0633833-49.2022.8.06.0000/50000 e Agravo de Instrumento Nº 0633833-49.2022.8.06.0000. O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de Mesa: Agravo de Instrumento Nº 0631076-48.2023.8.06.0000, Apelação Cível 0240483-48.2020.8.06.0001, Apelação Cível 0212941-50.2023.8.06.0001, Apelação Cível 0521874-56.2011.8.06.0001 e Apelação Cível 0739730-35.2000.8.06.0001. A eminente Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fosse retirado de Mesa: Apelação Cível 0201192-54.2022.8.06.0071. DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 06 de dezembro de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO



Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado  
KÁTIA TEIXEIRA  
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado  
2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO –ATA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/12/23

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 45/2023 –SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 13 (treze) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 45ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO –PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 44/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 06 (seis) do mês de dezembro do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. CARMELITA MARIA BRUNO SALES e o representante da Defensoria Pública pela Dra. ANA TERESA BONIS CRUZ, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KÁTIA CILENE TEIXEIRA – PROCESSOS MEDIANTE QUÓRUM ESTENDIDO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC: 01 - Apelação Nº 0229080-82.2020.8.06.0001 Apelante: Gol Linhas Aéreas S/A Apelado: B. G. & P. Táxi Aéreo e Serviços Aeronáuticos Ltda Dr. Eduardo de Araújo Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Em sessão de julgamento ocorrida aos 22 (vinte e dois) de novembro do corrente ano, o Dr. Eduardo de Araújo, inscrito na OAB/CE sob o Nº 42 963-A apresentou suas razões mediante sustentação oral no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte apelada, logo após a eminente Relatora proferiu o voto no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento. Em seguida o Des. Everardo Lucena Segundo manifestou-se pela manutenção da sentença de 1º grau, entendeu que o dano material deve ter como parâmetro o valor real da máquina, enquanto que o voto da eminente Desa. Relatora, considerou que o dano material deve ser sob o valor destacado na nota fiscal de transporte. Logo após, o Des. Inácio de Alencar Cortez Neto votou acompanhando o entendimento da eminente Relatora. Tendo em vista a não unanimidade no cômputo dos votos foi instaurado o quórum estendido, nos termos do Art. 942 do CPC. Na presente sessão, mediante quórum estendido, conforme Art. 942 do CPC, o Dr. Eduardo de Araújo, inscrito na OAB/CE sob o Nº 42 963-A, apresentou sustentação oral no prazo regimental, na qualidade de advogado da parte apelada. Em seguida a Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro ratificou o seu entendimento, mantendo o voto no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento. Ato contínuo o Des. Everardo Lucena Segundo manteve o voto divergente, entendendo pela manutenção da sentença de 1ª grau. Após, o Des. Inácio de Alencar Cortez Neto igualmente ratificou o seu voto acompanhando o entendimento da eminente Relatora. Em seguida, o Des. Carlos Alberto Mendes Forte votou acompanhando o entendimento da eminente Relatora. Por fim, o Des. Paulo Airton Albuquerque Filho pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Pedido de vista concedido e adiado o julgamento. Na presente sessão, o Des. Paulo Airton Albuquerque Filho votou no sentido de conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento. Em seguida, a Desa. Relatora acompanhou o voto do Des. Paulo Airton Albuquerque Filho ficando o voto sob a sua lavra. Após, o Des. Inácio de Alencar Cortez Neto manteve o voto seguindo o primeiro entendimento da Desa Relatora. Ato contínuo, o Des. Carlos Alberto Mendes Forte acompanhou o voto do Des. Paulo Airton Albuquerque Filho. Por fim, o Des. Everardo Lucena Segundo igualmente acompanhou o entendimento do Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, ressaltando que a apuração do dano material deveria ser por liquidação de sentença. Síntese do Julgamento: “A câmara por maioria, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, Desa. Mária de Fátima de Melo Loureiro designada para lavrar o acórdão”PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 02 - Agravo de Instrumento Nº 0633833-49.2022.8.06.0000 Agravante: Conseng Consultoria e Engenharia Ltda Agravado: VR Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. JAIME MEDEIROS NETO Conforme ofício 23/2023, enviado para 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, nos termos do Art. 74, V, a, do RITJCE, foi designado o Des. Jaime Medeiros Neto. Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcelo Mota inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 392 qualificado como advogado da parte agravante e o Dr. Gualter Bezerra inscrito na OAB/CE sob o Nº 21 432 qualificado como advogado da parte agravada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do agravo de instrumento, para no mérito negar-lhe provimento, e quanto ao agravo interno, a Câmara acordou em julgar prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”03 - Agravo de Instrumento Nº 0634761-63.2023.8.06.0000 Agravante: Vitor Hugo Medeiros Alencar e Outros Agravado: Espólio de Francisco Hugo Alencar Furtado Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcelo Mota inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 392 qualificado como advogado da parte agravada. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”04 - Agravo de Instrumento Nº 0631076-48.2023.8.06.0000 Agravante: Pedro Felipe Borges Neto e Outro Agravado: Espólio de Pedro Felipe Barbosa Borges Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Marcus de Paula Pessoa, inscrito na OAB/CE sob o Nº 5 060 qualificado como advogado da parte agravada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”05 - Agravo de Instrumento Nº 0629479-44.2023.8.06.0000 Agravante: Emerson de Sousa Rego Agravado: Shopping Center Iguatemi Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Ana Delca de Araújo, inscrita na OAB/CE sob o Nº 41 050 qualificada como advogada da parte agravante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”06 - Apelação Nº 0110730-69.2015.8.06.0112 Apelante: Cajuína São Geraldo Ltda e Outro Apelado: Rc Assessoria e Consultoria Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, os advogados de ambas as partes fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Waldir Xavier Filho inscrito na OAB/CE sob o Nº 10 400 qualificado como advogado da parte apelante, o Dr. André Carvalho inscrito na OAB/CE sob o Nº 16 497 igualmente qualificado como